

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E
TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA.**

CONTRATO N° 025/16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Interino Sergio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 073/16, de 13 de Julho de 2.016, doravante denominada **URBES**, e **TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA**. com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Albion, nº 229 conj. 24, bairro Lapa, CEP: 05077-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.700/0001-87, neste ato representada por Alexandre Zum Winkel, portador do RG nº 14.008.877-5, inscrito no CPF do MF sob nº 060.787.728-64, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviço de Contagens Veiculares Classificada, Consultoria em Reprogramação Semaforica e Aquisição/Atualização de Software para Microsimulação de Tráfego, de acordo com os Anexos deste instrumento.

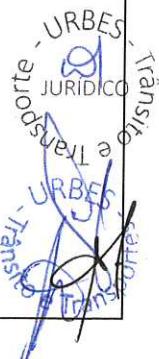
1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), uma cópia do recibo correspondente, sob pena de aplicação penalidade prevista no **item 7.1.4**.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o apresentado na proposta do Convite nº 003/16. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Engenharia de Tráfego da URBES;

3.3 A medição será mensal e deverá ser entregue até o 3º(terceiro) dia útil do mês subsequente medido, a qual será conferida pela Gerência de Engenharia de Tráfego até o 2º dia útil após sua entrega;

3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue somente após a conferência da medição pelo setor competente, com vencimento para na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente a execução dos serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 769/16;

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br; sfischer@urbes.com.br; srodrigues@urbes.com.br e kcamargo@urbes.com.br

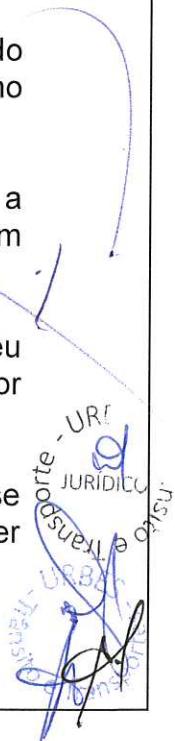
3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.7 A URBES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a URBES pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.9 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.



3.10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.4**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à URBES desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71, “caput” da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar a **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.3 A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de estudos através de software.

4.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar o trabalho, em aproximadamente 28 cruzamentos semaforizados ou não localizados no Município.

4.5 A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de planos calculados individualmente para cada interseção considerando: a melhor sequência de estágios, o ciclo que proporcione o menor atraso médio global e porcentagem de verde proporcional a capacidade das diferentes aproximações;

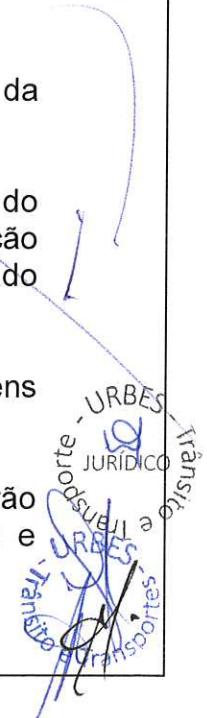
4.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar avaliação da progressão da banda de verde entre cruzamentos semaforizados consecutivos, para proporcionar “onda verde” ou priorização de faixas exclusivas ônibus;

4.7 Deverá a **CONTRATADA** realizar treinamento teórico da equipe técnica da URBES para utilização das ferramentas contidas nos softwares utilizados.

4.8 Caso a **CONTRATADA** apresente outro software de micro simulação além do descrito no **Anexo I – Descrição dos Serviços**, deverá realizar demonstração comprovando similaridade das características do mesmo em relação ao utilizado atualmente bem como deverá fornecer a licença do mesmo.

4.9 Deverá a **CONTRATADA** a realizar as etapas do Trabalho em Contagens Classificadas por Imagem de Vídeo.

4.10 Deverá a **CONTRATADA** efetuar a partir de imagem de vídeo que deverão ser entregues à **URBES** em HD para garantir a qualidade da informação e recontagem do fluxo, se necessário;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.11 Deverão ser contados todos os fluxos veiculares, classificados por tipo em todos os movimentos e direções durante um período mínimo contínuo de 18 (dezoito) horas para definição de horário de troca de plano e temporização de ciclo dos semáforos. Casos necessários deverão ser realizados contagens equivalentes em vias transversais de outros cruzamentos do eixo estudado proporcionais ao ciclo atual para definição dos fluxos veiculares de projeto;

4.12 Deverão ser tabulados e apresentados em diagramas de fluxos equivalentes e classificados por intervalo de horário e para o total das 15 horas contadas

4.13 A **CONTRATADA** deverá efetuar o levantamento de tempos de percursos livre e distância entre os cruzamentos a fim de diagnosticar a necessidade de coordenação;

4.14 A **CONTRATADA** deverá efetuar a definição do conjunto de cruzamentos que integrarão as redes de coordenação.

4.15 A **CONTRATADA** é responsável pela Elaboração dos Novos Planos de Tráfego.

4.16 A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões semanalmente quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

4.17 No decorrer do contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

4.18 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.19 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as exigências do objeto do contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme **item 3.4** deste Contrato, a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, bem como dos estudos funcionais, projetos básicos e demais elementos necessários para o atendimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Regime de Contratação – Os serviços serão executados sob regime de empreitada global, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** à época da Licitação.

5.2 Serviços extraordinários – Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa ao edital, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela **URBES**.

5.3 Representação da CONTRATADA – Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A **URBES** designa a Sr. Sérgio Rodrigues, Gerente de Engenharia de Tráfego, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.1.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

6.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de serviço não prestado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa, equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso na entrega da A.R.T., até o limite de 10 (dez) dias;

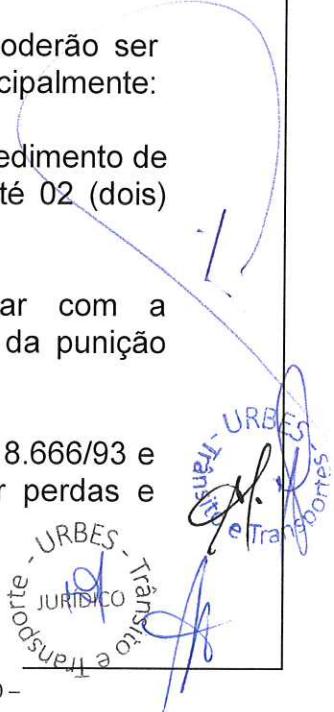
7.1.5 Decorrido o prazo previsto nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES** mediante aviso prévio de 30 dias.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 003/16**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 769/16**.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

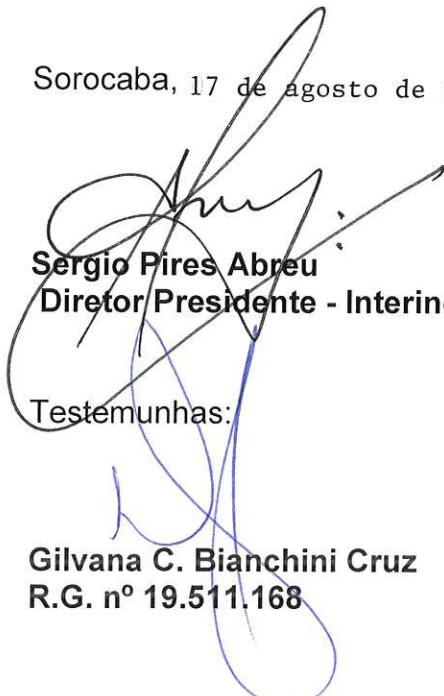
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

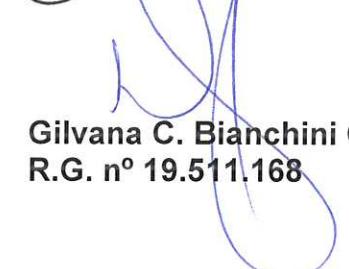
10.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

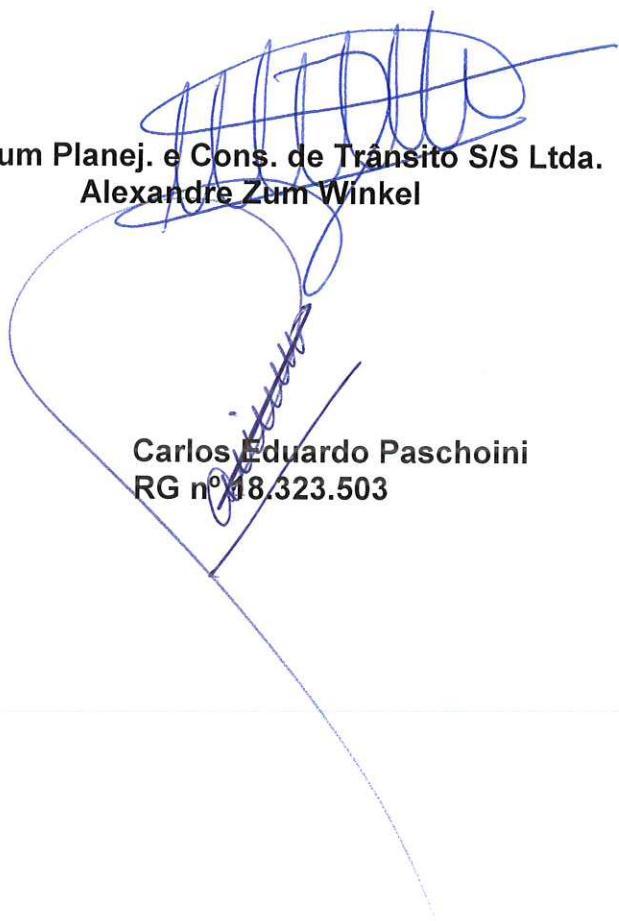
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 17 de agosto de 2016.

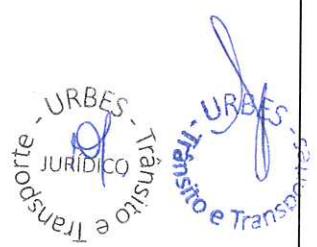

Sergio Pires Abreu
Diretor Presidente - Interino

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Tranzum Planej. e Cons. de Trânsito S/S Ltda.
Alexandre Zum Winkel


Carlos Eduardo Paschoioni
RG nº 18.323.503



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação do Objeto

1. O trabalho deverá ser efetuado, em aproximadamente 28 cruzamentos semaforizados ou não localizados no Município de Sorocaba. Deverão ser realizadas contagens classificadas por imagem de vídeo cujos fluxos veiculares contados por movimento, servirão para cálculo do nível de serviço atual e dos planos de tráfego que deverão ser implementados nos cruzamentos semaforizados. Os cálculos de nível de serviço e tempo de percurso utilizados nas avaliações deverão ser efetuados com auxílio de software que possibilite obter resultados automaticamente, conforme modelos matemáticos provenientes de manuais de capacidade viária reconhecidos internacionalmente.

Também deverão ser efetuados os seguintes estudos através do software:

- ✓ Elaboração de planos calculados individualmente para cada interseção considerando: a melhor sequência de estágios, o ciclo que proporcione o menor atraso médio global e porcentagem de verde proporcional a capacidade das diferentes aproximações;
- ✓ Análise e avaliação da progressão da banda de verde entre cruzamentos semaforizados consecutivos, para proporcionar “onda verde” ou priorização de faixas exclusivas ônibus;
- ✓ Deverá ser realizado um treinamento teórico da equipe técnica da URBES para utilização das ferramentas contidas nos softwares utilizados.
- ✓ Caso o participante apresente outro software de micro simulação além do descrito acima, deverá realizar demonstração comprovando similaridade das características do mesmo em relação ao utilizado atualmente bem como deverá fornecer a licença do mesmo.

2 Etapas do Trabalho

2.1. Contagens Classificadas por Imagem de Vídeo:

- ✓ Deverão ser efetuadas a partir de imagem de vídeo que deverão ser entregues à URBES em HD para garantir a qualidade da informação e recontagem do fluxo, se necessário;
- ✓ Deverão ser contados todos os fluxos veiculares, classificados por tipo em todos os movimentos e direções durante um período mínimo contínuo de 18 (dezoito) horas para definição de horário de troca de plano e temporização de ciclo dos semáforos. Casos necessários deverão ser realizados contagens equivalentes em vias transversais de

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

outros cruzamentos do eixo estudado proporcionais ao ciclo atual para definição dos fluxos veiculares de projeto;

- ✓ Deverão ser tabulados e apresentados em diagramas de fluxos equivalentes e classificados por intervalo de horário e para o total das 15 horas contadas.

2.2. Definição da Estratégia de Controle dos Cruzamentos:

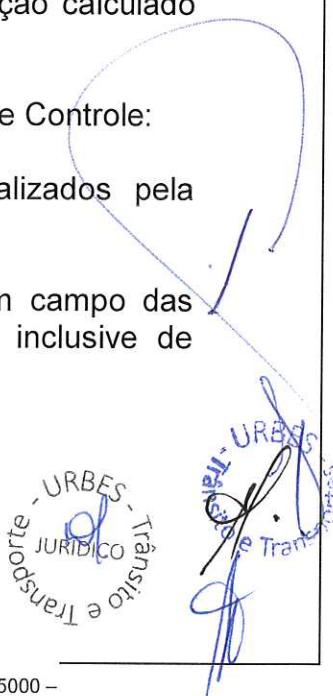
- ✓ Levantamento de tempos de percursos livre e distância entre os cruzamentos a fim de diagnosticar a necessidade de coordenação;
- ✓ Definição do conjunto de cruzamentos que integrarão as redes de coordenação.

2.3. Elaboração dos Novos Planos de Tráfego:

- ✓ Deverão ser calculados novos planos de tráfego adequados às variações horárias de fluxo verificadas nas contagens e definidos os horários para utilização dos mesmos;
- ✓ Os cruzamentos coordenados deverão ter defasagens definidas através de cálculo de atraso e tempo de percurso da rede, devendo ainda ser elaborado diagrama tempo-espacô para visualização das temporizações para avaliação das bandas de onda verde, com verificação automática do nível de serviço de cada cruzamento na rede;
- ✓ As programações semafóricas, de cada cruzamento, deverão ser apresentadas através de diagramas ilustrativos de intervalos e estágios, além de diagramas tempo-espacô das redes coordenadas, e valor de nível de serviço verificado para cada aproximação calculado por critério de tempo médio de espera.

2.4. Implantação das Programações Semafóricas na Central de Controle:

- ✓ As implantações dos planos elaborados serão realizados pela equipe técnica da URBES;
- ✓ Caso necessário deverá ser efetuado ajuste fino em campo das programações a fim de garantir melhor desempenho, inclusive de períodos noturno e madrugada.



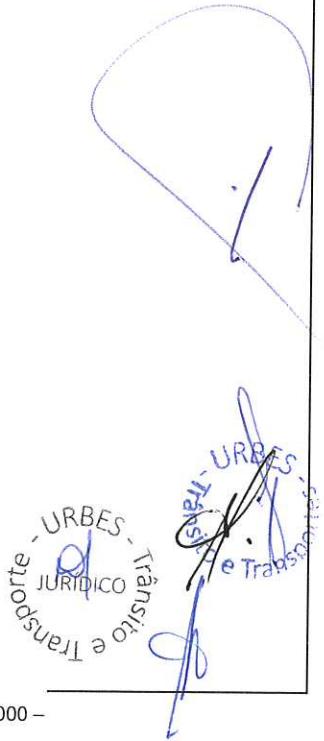
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.5. Produto Final:

- ✓ Mapa de localização todos os cruzamentos semaforizados estudados e Redes de Coordenação com hiperlinks para cada cruzamento contendo:
 - Cadastro gráfico e fotográfico;
 - Dados tabulados e diagramas de fluxo das contagens;
- ✓ Diagrama Tempo Espaço de cada rede de coordenação para cada plano de tráfego;
- ✓ Treinamento e fornecimento da base de dados utilizada nas diferentes etapas de trabalho e respectivas licenças ou atualizações dos softwares utilizados, para que os técnicos da **URBES** possam reavaliar e atualizar os planos de tráfego quando necessário.

Atualmente a URBES utiliza o programa LISA+ 4.

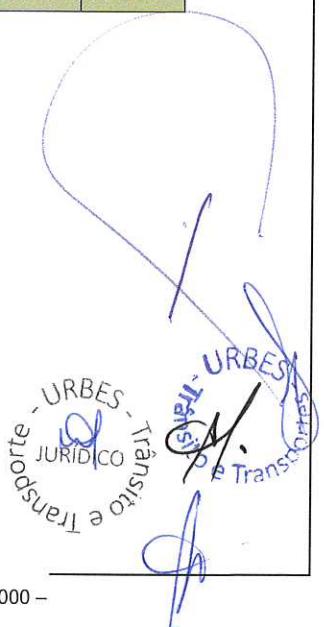


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LOCAIS – CONTAGEM VEICULAR

Item	Cruzamentos	Qtd
1	Av. Fernando Stecca x Av. Independência	1
2	Marginal Sen. Antônio Ermírio de Moraes x Faculdade	1
3	Marginal Sen. Antônio Ermírio de Moraes x Av. Fernando Stecca	1
4	Av. Gal. Carneiro x Rua Bento Manoel Ribeiro	1
5	Av. Gal. Carneiro x Rua Humberto de Campos	1
6	Av. Dr. Armando Pannunzio x Av. Salvador Milego	1
7	Av. Washington Luiz x Av. Antônio Carlos Comitre	1
8	Av. Dom Aguirre x Alça da Castelinho	1
9	Av. Dom Aguirre x Rua Mário Thame	1
10	Av. Dom Aguirre x Rua Pe. Madureira	1
11	Av. Dom Aguirre x Rua Cel. Cavalheiros	2
12	Pça Dom Tadeu Strunck	4
13	Av. Washington Luiz x Av. Pereira Ignácio	1
14	Área de Transferência Av. Itavuvu	3
15	Av. Itavuvu x Rua Atanádio Soares (Padaria Bruna)	2
16	Área de Transferência Av. Ipanema	2
17	Av. Elias Maluf x Av. Paulo Emanuel de Almeida	1
18	Av. JK. X Av. Barão de Tatuí	1
19	Av. Vinícius de Moraes x Av. Gualberto Moreira	1
20	Av. Adão Pereira de Camargo x Rua Araceli P. Antunes (Mário Covas)	1
TOTAL >>>>>>		28



A handwritten signature in blue ink is overlaid on a circular blue stamp. The stamp contains the text 'URBES' at the top, 'Transito e Transporte' around the bottom edge, 'JURÍDICO' in the center, and a large, stylized, illegible signature in the middle.

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA

Descrição	Qtd.	R\$ Un.	R\$ Total
Contagem classificada por imagem de vídeo	28	3.980,00	111.440,00
Definição de Estratégia de Controle de Cruzamento	10	100,00	1.000,00
Elaboração dos Planos de Tráfego	10	800,00	8.000,00
Treinamento e Fornecimento de base de dados e respectiva licença e/ou atualização do software utilizado	01	10.000,00	10.000,00
Consultoria quanto aos dados obtidos	01	9.000,00	9.000,00
Valor Total Estimado			139.440,00

URBES
Transito e Transportes
JURIDICO
[Handwritten signature]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA.

CONTRATO N° 025/16

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTAGENS VEICULARES CLASSIFICADA, CONSULTORIA EM REPROGRAMAÇÃO SEMAFÓRICA E AQUISIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA MICROSIMULAÇÃO DE TRÁFEGO.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 17 de agosto de 2016.

CONTRATANTE - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome e Cargo: **Sergio Pires Abreu** – Diretor Presidente - Interino

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: spires@urbes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA - TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA.

Nome e Cargo: **Alexandre Zum Winkel** – Sócio Diretor

E-mail institucional: secretaria@tranzum.com.br

E-mail pessoal: alexandre@tranzum.com.br

Assinatura: 

